

São Paulo, 26 de abril de 2012.

A Divisão de Suprimentos
Sra. Salete Ferreira Gomes

Ref.: Exame de Edital de Pregão Eletrônico nº. AIS/TS/5022/2012.

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise do Edital de Pregão nº AIS/TS/5022/2012, que visa a iniciar o processo de licitação para Prestação de Serviço de Reforma Geral das Comportas de Superfície 1 e 2 da Barragem de Pirapora.

Da análise da documentação que nos foi encaminhada, entendemos que o instrumento convocatório atende aos requisitos previstos no artigo 40, da Lei nº. 8.666/93.

No tocante à minuta do contrato de prestação de serviço que instrui o Edital de Pregão nº. AIS/TS/5022/2012, denota-se que todas as cláusulas estão em conformidade com as exigências dispostas no artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.

Pelo exposto, entendemos que o Edital de Pregão Eletrônico nº. AIS/TS/5022/2012, e a minuta do contrato de prestação de serviço estão em consonância com os artigos 40 e 55, respectivamente, ambos da Lei nº 8.666/93, bem ainda com as normas estabelecidas pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 47.297/02 e Decreto 49.722/05.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico